CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/04/74

FUNCIONÁRIO

DATA 28/02/74

PROJETO DE LEI Nº 171/74

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo, até o limite de Cr$ 8.372.246,00 para o fim que especifica e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem nº 0004

LEI Nº 4319 DE 08/03/74

DIOM Nº 5366 DE ___/___/___

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043191974
Projeto: 00171974
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMPRESTIMO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4319 DE 11 DE março DE 1974

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo até o limite de Cr$ 8.372.246,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Operação de Créditos com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) até o limite de Cr$ 8.372.246,00 (oito milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros) para fazer face as despesas com a construção do 4º Anel Viário de Fortaleza.

§ 1º- O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará à correção monetária, na forma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País. Juros de 10% (dez por cento) ao ano, prazo de carência não inferior a 6 (seis) meses e amortizável em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 2º- Para a efetivação do empréstimo de que trata esta Lei é o Prefeito Municipal autorizado a dar em garantia parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, que couberem ao Município, as quais, ficam vinculadas à Operação de Créditos, em montantes anuais, necessários a Amortização do Principal e demais encargos da dívida.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 2º- É o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 8.372.246,00 (oito milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros) para a construção do 4º Anel Viário de Fortaleza.

Art. 3º- Anualmente, a partir de 1975 o Orçamento anual da Prefeitura Municipal de Fortaleza consignará recursos destinados à Amortização do Principal, dos acessórios da dívida e à atender compromissos de contra partida de recursos próprios na fase de execução do Projeto.

Art. 4º- Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) na condição de Mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma prevista no § 2º do art. 1º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido, caso a Prefeitura não salde seus compromissos, por força do contrato.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de março de 1974

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

À Comissão de Finanças e Legislação

Em 28/2/1974

PRESIDENTE

À Vereadora Ivone
Apelo para relatar
Em 01/03/1974
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Fortaleza, 22 de fevereiro de 1974

MENSAGEM Nº 0004

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, através de V. Exa., os Projetos de Leis em anexo; todos de maior importância para o Executivo e de singular interesse de nossa Metrópole.

Alguns deles dizem respeito a realização de Operação de Créditos para a construção do 4º Anel Viário de Fortaleza, o qual será construído em convênio com o Governo do Estado, Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Empresa Municipal de Urbanização de Fortaleza - EMURF, com participação equitativa.

3. O objetivo maior da construção deste anel é o estabelecimento de fatores que proporcionem uma rápida ocupação do vazio urbano existente na zona sul da cidade, abaixo do parque aeroviário, entre as estradas BR-116 e CE-020.

4. Sem embargo, será um vetor equilibrador do desenvolvimento físico da cidade, por um todo, visto que oferecerá condições de se iniciar um processo de urbanização acelerada, e por outro se constituirá mais um esforço do Poder Público de minimizar a "especulação imobiliária" já em franco crescimento na capital fortalezense.

5. Outros Projetos de Leis, aqui também abordados, estão relacionados à Operação de Créditos no sentido de ampliação, visto que, de seus valores originais já foram autorizados por esse Legislativo. Estão relacionados à conclusão

Exmo. Sr.
Antônio Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

de obras, cujos benefícios que trarão à população fortalezense quando de sua conclusão são de amplos conhecimentos dessa Casa, sendo um para a conclusão das Avenidas Leste-Oeste e José Bastos, e o outro para o término da Fundação Educacional de Fortaleza - FUNEFOR.

6. A justificativa para este empréstimo adicional à conclusão daqueles dois Projetos está apoiado, em cada caso, ao que se segue:

a) no que se relaciona a conclusão das avenidas, o principal fator é a deteorização dos preços de construção civil, tendo em vista que o orçamento feito para aquelas artérias, em 1972, não representa mais a realidade dos preços presentes. O que ora solicitamos nada mais representa do que 22,85% do valor original estimado;

b) no que concerne a FUNEFOR, além da justificativa da alínea anterior, isto é, alta de preços, se prende também ao desejo de se alocar naquela Unidade educacional um Centro de Processamento de Dados o qual irá processar todos os serviços da Municipalidade no que concerne a computação com diminuição substancial de despesas neste sentido, além de servir como um meio de captação de Receitas, quando da operação de serviços a outras Instituições, quer públicas, quer privadas.

7. Por fim, propomos a inclusão de um parágrafo no artigo 4º da Lei de meios do atual exercício financeiro a fim de podermos oferecer garantias a terceiros quando de realização de Operação de Créditos por antecipação de Receitas.

8. Em aditamento a essas proposições, estamos enviando uma cópia do projeto do 4º Anel Viário de Fortaleza, o qual além de demonstrar, na sua parte "Aspectos Financeiros" a capacidade de pagamento do empréstimo para sua própria construção, evidencia também essa mesma capacidade aos outros empréstimos ora pretendidos, demonstra também de maneira coerente e exequível todos os benefícios que o mesmo trará aos nossos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

9. Estamos certos de que esse Legislativo saberá compreender as razões e os objetivos fins inseridos nesta nossa proposição, motivo pelo qual receberá um especial tratamento nessa Casa. E para quaisquer explicações ao que propomos, estaremos sempre à disposição desse Legislativo.

Na oportunidade, apresentamos à V.Exa., extensivo a seus Pares, nossos votos de estima e mais alta consideração.

Atenciosamente,

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Redação Final a
Em 7/3/1974.
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 7/3/1974.
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 06/03/1974
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 17/74 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo até o limite de Cr$ 8.372.246,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Operação de Créditos com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) até o limite de Cr$ 8.372.246,00 (oito milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros) para fazdr face as despesas com a construção do 4º Anel Viário de Fortaleza.

§ 1º- O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará à correção monetária, na forma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País. Juros de 10% (dez por cento) ao ano, prazo de carência não inferior a 6 (seis) meses e amortizável em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 2º- Para a efetivação do empréstimo de que trata esta Lei é o Prefeito Municipal autorizado a dar em garantia parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, que couberem ao Município, as quais, ficam vinculadas à Operação de Créditos, em montantes anuais, necessários a Amortização do Principal e demais encargos da dívida.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art. 2º- É o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 8.372.246,00 (oito milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros) para a construção do 4º Anel Viário de Fortaleza.

Art. 3º- Anualmente, a partir de 1975 o Orçamento anual da Prefeitura Municipal de Fortaleza consignará recursos destinados à Amortização do Principal, dos acessórios da dívida e à atender compromissos da contra partida de recursos próprios na fase de execução do Projeto.

Art. 4º- Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) na condição de Mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma prevista no § 2º do art. 1º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido, caso a Prefeitura não salde seus compromissos, por força do contrato.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de impressão e Interstício
Em 6 / 03 / 19 74
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Vereadores Bianor de Andrade e Sandoval Bastos.
Em 5/3/74
Ademar Espíndola.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PARECER CONJUNTO Nº 4 /74

AO PROJETO DE LEI Nº 17/74 - Mensagem nº 0004/74.

O Chefe do Executivo Municipal remeteu à esta Augusta Casa para a devida apreciação o anexo projeto de lei que " Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo até o limite de .... Cr$ 8.372.246,00 para o fim que especifica e dá outras providências".

A medida a que se propõe o Sr. Prefeito Municipal, objetiva dotar a Municipalidade de um 4º Anel Viário, o qual permitirá uma rápida expansão urbanística da zona sul da Cidade, favorecendo o equilíbrio na ocupação física de Fortaleza, além de desestimular a crescente especulação imobiliária no Município.

Ressalte-se que, por força das obrigações legais de contrato com o Banco do Nordeste, a Prefeitura é obrigada a dar em garantia parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes que couberem ao Município, estando assim o valor total do empréstimo sujeito à correção monetária, dentro dos critérios adotados pelas Autoridades Monetárias do País, do que a Municipalidade não pode se furtar.

Considerando-se que a medida vem em benefício da coletividade, mesmo achando que parte desta importância deveria ser empregada na melhoria e restauração de calçamentos e asfalto da cidade que se encontra realmente necessitada de tal providência, estas Comissões manifestam-se pela aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de março de 1974.

Ademar Espíndola Presidente — Ivan Melo Relator

Pedro Gomes — Jáder Barbalho — Bianor de Andrade Lima — Sandoval Bastos

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 17/74.

APROVADO
Em 11/03/1974
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo até o limite de Cr$..... 8.372.246,00 para o fim que específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Operação de Créditos com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) até o limite de Cr$ 8.372.246,00 // (oito milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros) para fazer face as despesas com a construção do 4º Anel Viário de Fortaleza.

§ 1º - O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará à correção monetária, na forma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País. Juros de 10% (dez por cento) ao ano, prazo de carência não inferior a 6 (seis) meses e amortizável em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 2º - Para a efetivação do empréstimo de que trata esta Lei é o Prefeito/ Municipal autorizado a dar em garantia parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, que couberem ao Município, as quais, ficam vinculadas à Operação de Créditos, em montantes anuais, necessários a Amortização do Principal e demais encargos da dívida.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 8.372.246,00 (oito milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros) para a construção do 4º Anel Viário de Fortaleza.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - Anualmente, a partir de 1975 o Orçamento anual da Prefeitura Municipal de Fortaleza consignará recursos destinados à Amortização do Principal, dos acessórios da dívida e à atender compromissos da contra partida de recursos próprios na fase de execução do Projeto.

Art. 4º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) na condição de Mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma prevista no § 2º do art. 1º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido, caso a Prefeitura não salde seus compromissos, por força do contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Março de 1974.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 193 Fortaleza, 11 de Março de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu art. 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de / lei aprovado por esta Câmara que "autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo até o limite de Cr$8.372.246,00 para/ o fim que especifica e dá outras provodências".

Valho-me do ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de meu elevado apreço e distinguida consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta